

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF e CCJ.
Em 13, 12, 01.

Em 14/12/01
Assessoria de Planário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº.6.25.../2001 – GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta itens ao Anexo referente às Metas Fiscais, previstas na Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, em observação às exigências contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressaltamos que o acréscimo em referência deve-se ao fato de que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, não havia, no âmbito da administração pública, consenso sobre o alcance e magnitude de todos os dispositivos contidos na mencionada Lei Complementar.

Assim, após amplo e constante processo de discussão e interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal e cientes da necessidade de constante avanço nos estudos sobre a matéria, com a finalidade de aperfeiçoamento dos instrumentos que norteiam a Gestão Fiscal do Distrito Federal, é que submetemos aos Senhores Deputados proposta de inclusão dos citados itens ao Anexo da referida Lei, cujos efeitos permeiam todo o exercício de 2002.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2657/CJ
Fls. n.º CJ RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF.

PROJETO DE LEI Nº

PL 2687 /2001

DEZEMBRO DE 2001.

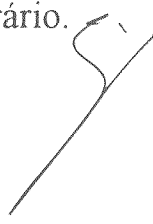
Acrescenta itens ao anexo relativo às Metas Fiscais para o exercício de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao anexo relativo às Metas Fiscais para o Exercício de 2002, previsto na Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2687/01
Fls. n.º 02 RITH

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
(Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM (R\$ mil)
Remissão e isenção na importação de bens do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Convênio ICMS nº 103/00	850
Isenção em operações destinadas a Representações Diplomáticas	Convênio ICMS nº 34/01	16.877
Isenções nas operações com automóveis de passageiros, para utilização como táxi	Convênio ICMS nº 38/01	1.631

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2657/01
Fls. n.º 03 RITA